



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 89 de 1995

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de fevereiro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

046/95

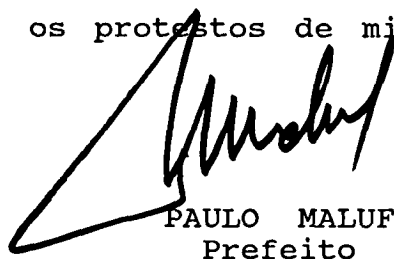
Processo no. 08-007.929-80\*04

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 22/02/95  
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

  
PAULO MALUF  
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no.2312/4, cópias xerográficas de fls. 168/170, 172, 173, 233, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 330, 331, 332, 333 e 334 do processo no. 08-007.929-8-\*04 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
NMAG/csn.

01 - PL  
01-0089/1995

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 COMISSÃO DE 23 FEV 1995  
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS E OBRAS PÚBLICAS

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Folha n.º 02 de proc.  
 n.º 89 de 19 95

*[Signature]*

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REGISTRO

23 FEV 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO

★ 24 AGO 1995 ★

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

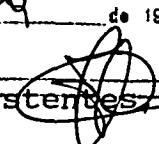
★ 12 DEZ 1995 ★

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no

Folha n.º	03	da proc.	
n.º	89	de 19	95

2



Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. 2312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim de caracteriza: delimitada pelo perímetro 1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9-10-11-12-13-14-15-16-1A, de formato irregular, com cerca de 58.724,75 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente, linha reta 9-10, medindo mais ou menos 26,45 metros, confrontando com a Avenida Cruzeiro do Sul; pelo lado direito, linha reta 10-11, medindo mais ou menos 401,20 metros, confrontando com área municipal ocupada por depósito de ferragens do Metrô; pelo lado esquerdo, linha mista 12-13-14-15-16-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9, medindo mais ou menos 660,92 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha reta medindo mais ou menos 192,81 metros, confrontando com área municipal; trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 50,74 metros, confrontando com a Rua Canindé; trechos 14-15, linha reta medindo mais ou menos 25,62 metros; 15-16, linha reta medindo mais ou menos 67,86 metros; 16-1A, linha reta medindo mais ou menos 24,91 metros; e 1A-2A, linha reta medindo mais ou menos 46,80 metros, todos confrontando com área ocupada pela Estação Transmissora da

Folha no	04	de proc
n.º	89	do 1985

Eletropaulo; trechos 2A-3A, linha quebrada medindo mais ou menos 4,36 metros e 3A-4A, linha reta medindo mais ou menos 16,62 metros, todos confrontando com o leito da Rua Canindé; trechos 4A-5A, linha mista medindo mais ou menos 11,00 metros; 5A-6A, linha curva medindo mais ou menos 12,00 metros; 6A-7A, linha curva medindo mais ou menos 7,50 metros; 7A-7B, linha reta medindo mais ou menos 6,50 metros; 7B-5B, linha reta medindo mais ou menos 71,00 metros; 5B-4B, linha reta medindo mais ou menos 44,60 metros; todos confrontando com área ocupada pelo C.M.T.C. Clube; trecho 4B-8A, linha reta medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com área municipal (Nota 7), e trecho 8A-9, linha reta medindo mais ou menos 55,60 metros, confrontando com área municipal (Nota 7); pelos fundos, linha reta 11-12, medindo mais ou menos 234,33 metros, confrontando parte com área municipal ocupada pela E.M.P.G. Infante D. Henrique e parte com área municipal ocupada por Garagem de Ônibus da C.M.T.C..

Art. 3o. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1o.;

b) não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros;

c) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à

Folha n.º	05	de proc.
n.º	89	de 1995

Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

d) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção ou outras que se fizerem necessárias;

e) não realizar qualquer obra sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Prefeitura;

f) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos e por todas as tarifas referentes ao imóvel;

g) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4o. - Respeitadas as formalidades legais e os regulamentos administrativos, fica a concessionária obrigada, ainda, a:

a) oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura;

b) enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos municipais, nas diversas unidades da Prefeitura, nos termos e condições a serem definidos em convênio ou outro ato condizente;

c) ceder as instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares.

Art. 5o. - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, não respondendo, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços, trabalhos e obras a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis no. 7.122, de 16 de abril de 1968, no. 8.239, de 28 de abril de 1975, o artigo 3o. da Lei no. 7.534, de 9 de outubro de 1970, e demais disposições em contrário.

NMAG/csn.

Folha n.º	04	de proc
n.º	89	de 1995

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para o Executivo ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, mediante concessão administrativa, pelo prazo de noventa anos e independentemente de concorrência, o uso de área municipal, com cerca de 58.724,75 m<sup>2</sup> (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada no bairro do Pari.

Busca-se, na verdade, a regularização de uma situação de fato, uma vez que a Escola já ocupa a área em questão com as suas instalações.

Convém notar que essa Egrégia Câmara, através das Leis no. 7.122, de 16 de abril de 1968, e no. 7.534, de 9 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.239, de 28 de abril de 1975, já autorizara a doação da mesma área.

Ocorre que o respectivo instrumento jamais chegou a ser formalizado, inclusive em razão de

Folha no	06	de proc
n.º	89	de 1995

2

problemas relacionados com a imperfeita descrição do local.

Diante, porém, da diretriz que recomenda a substituição da alienação, por formas menos onerosas ao patrimônio municipal, optou o Executivo por apresentar nova propositura, prevendo a outorga de uma concessão administrativa de uso, pelo prazo de trinta anos, em vez da doação cogitada inicialmente.

Tendo em vista que a Escola Técnica Federal de São Paulo, autarquia vinculada ao Governo Federal, ministra cursos técnicos profissionalizantes, todos em nível de 2o. grau, nas habilitações de mecânica, edificações, eletrotécnica, telecomunicações, eletrônica e processamento de dados, formando anualmente cerca de oitocentos novos profissionais que gozam de enorme prestígio no mercado de trabalho, fica evidente o relevante interesse público e social da iniciativa.

Esse interesse está presente, também, nas contrapartidas a cargo da Escola, que deverá oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura, enviar alunos para a realização de estágios, nas diversas unidades da Prefeitura - sem qualquer ônus para os cofres públicos municipais - nos termos e condições a serem definidos em convênio ou outro ato condizente e, mais, ceder as instalações para a realização de concursos



Folha n.º	09	de pros
n.º	89	de 1995

públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que sem prejuízo às atividades escolares.

Assim justificado, o presente projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, visa obter o imprescindível aval legislativo, com fulcro no artigo 114, parágrafos 10. e 20., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/csn.